



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

I

Série

Número 104

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ;  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 243/2026**

Autoriza a distribuição de encargos orçamentais previstos para a celebração de 134 contratos de prestação de serviços de formadores, pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), durante o período compreendido entre 1 de setembro de 2026 e 31 de julho de 2027, no valor global de 322.800,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA ; SECRETARIA REGIONAL  
DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 244/2026**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração de um Contrato-Programa entre a Secretaria Regional de Economia e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento desta sociedade, no valor global de 5 628 602,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria n.º 245/2026**

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da submedida 19.4 - Apoio a custos de funcionamento e animação, da Medida 19 - LEADER, do PRODÉRAM 2020.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 243/2026**

de 12 de junho

**Sumário:**

Autoriza a distribuição de encargos orçamentais previstos para a celebração de 134 contratos de prestação de serviços de formadores, pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), durante o período compreendido entre 1 de setembro de 2026 e 31 de julho de 2027, no valor global de 322.800,00 €.

**Texto:**

Em cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, e para efeitos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1 – Os encargos orçamentais previstos para a celebração de 134 contratos de prestação de serviços de formadores, pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), durante o período compreendido entre 1 de setembro de 2026 e 31 de julho de 2027, no valor global de € 322.800,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2026.....€ 127.590,00;  
Ano económico de 2027.....€ 195.210,00.

2 – A despesa prevista no n.º 1, para o corrente ano económico, é suportada pelo Orçamento do IQ, IP-RAM, através da rubrica de classificação económica 02.02.25.S0.Y0.

3 – As verbas necessárias para o ano económico de 2027 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento.

4 – A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

5 – A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, 2 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA ; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 244/2026**

de 12 de junho

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração de um Contrato-Programa entre a Secretaria Regional de Economia e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento desta sociedade, no valor global de 5 628 602,00 €.

**Texto:**

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e da Secretaria Regional da Economia, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais relativos ao Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia, e a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento desta sociedade, incluindo as relativas ao processo n.º 1/T/2016/SRETC, projeto n.º 51553 – “Otimização da frente de proteção marítima do depósito de inertes, criada a nascente do cais da cidade do Funchal”, no valor global de 5 628 602,00€ (cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e dois euros), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

a) Ano económico de 2026 – € 1 884 064,00 (um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil, e sessenta e quatro euros);

- b) Ano económico de 2027 – € 2 894 538,00 (dois milhões oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e oito euros);  
c) Ano económico de 2028 – € 500 000,00 (quinhentos mil euros);  
d) Ano económico de 2029 – € 350 000,00 (trezentos e cinquenta mil euros);

2.º A despesa relativa ao ano económico de 2026 tem cabimento no Orçamento da Secretaria Regional de Economia, na Classificação Orgânica 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Área Funcional 045, Programa 052, Medida 026, Fontes de Financiamento 38A, 381 e 392, Projetos 51553, 53777, 53778, 53947 e 53948, Classificações Económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, tendo sido atribuído o Cabimento n.º CY42608514.

3.º As verbas necessárias para os anos económicos de 2027, 2028 e 2029 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Secretaria Regional da Economia, em conformidade com o registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP), n.º 20472.

4.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional da Economia, assinada em 3 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, em substituição, Micaela Fonseca de Freitas  
N.º 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 210/2025 de 2 de maio.

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

### Portaria n.º 245/2026

de 12 de junho

#### Sumário:

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da submedida 19.4 - Apoio a custos de funcionamento e animação, da Medida 19 - LEADER, do PRODERAM 2020.

#### Texto:

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da submedida 19.4 - Apoio a custos de funcionamento e animação, da Medida 19 - LEADER, do PRODERAM 2020

A Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio, estabeleceu o regime de aplicação da submedida 19.4 - Apoio a custos de funcionamento e animação, da Medida 19 - LEADER, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, designado por PRODERAM 2020.

A referida submedida visa apoiar os custos de funcionamento e animação dos Grupos de Ação Local, no âmbito da execução das respetivas Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária.

Considerando a necessidade de introduzir ajustamentos ao regime jurídico aplicável, designadamente através da simplificação das obrigações impostas aos beneficiários e da correspondente adaptação do regime de reduções e exclusões, importa proceder à terceira alteração da Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 417/2016, de 7 de outubro, e 143/2020, de 24 de abril, respeitando-se as Estratégias de Desenvolvimento Local aprovadas.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, na alínea k) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na sua redação atual, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, de 5 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.º 417/2016, de 7 de outubro, e n.º 143/2020, de 24 de abril, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 19.4 - Apoio a custos de funcionamento e animação, da Medida 19 – LEADER, do PRODERAM 2020.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao artigo 6.º

O artigo 6.º da Portaria 173/2016, de 5 de maio, passa a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 6.º

##### Obrigações dos beneficiários

[...]

- a) [...];  
b) [...];

- c) [revogado];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...].»

## Artigo 3.º

Alteração ao Anexo II da Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio

O Anexo II da Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio, passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.:

«Anexo II  
Reduções e exclusões  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º)

1- O incumprimento das obrigações previstas no artigo 6.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimentos
a) Executar as operações do plano de ação nos termos e prazos previstos nos planos de atividades anuais;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
b) Elaborar anualmente o relatório de monitorização e de atividades anual relativo à execução da EDL;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
c) <i>Revogado.</i>	<i>Revogado.</i>
d) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos.
e) Comunicar à autoridade de gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
f) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%.
g) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
h) Não locar ou alienar os equipamentos e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão;	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados.
i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*).
j) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar.

documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;	
k) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRODERAM 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%.
l) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%.
m) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
n) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.»

»

#### Artigo 4.º Norma revogatória

São revogados:

- a) A alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio;
- b) A correspondente referência constante do Anexo II relativa à obrigação de elaboração do relatório de avaliação final da Estratégia de Desenvolvimento Local.

#### Artigo 5.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos ao dia 1 de janeiro de 2026.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 11 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)